



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3243/2026

Aprova e institui o Plano Municipal de Cultura de Urussanga/SC e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Cultura de Urussanga, em conformidade com os art. 215 e 216 da Constituição Federal, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I - reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município e destaque da cultura local;
- II - cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI - democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII - cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX - liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X - territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 2º São diretrizes prioritárias do Plano Municipal de Cultura de Urussanga:

- I - Avançar no debate, revisão e aplicação dos marcos e instrumentos legais que contribuam para o amadurecimento de políticas culturais locais, priorizando a implementação e a execução do Sistema Municipal de Cultura (Lei nº 3146, de 27 de junho de 2024);
- II - Revisar elementos que afetem o acesso à cultura e à arte, enfrentando desigualdades e assimetrias;
- III - Resgate e salvaguarda com foco na preservação e conservação da memória e do patrimônio cultural local;
- IV - Promover o debate sobre a criação de mecanismos que garantam o reconhecimento da diversidade das expressões culturais, da acessibilidade e a valorização e promoção da identidade dos territórios culturais locais;
- V - Ressaltar a importância da cultura para o desenvolvimento socioeconômico local, por meio de políticas que fortaleçam as cadeias produtivas e as expressões artísticas e culturais, potencializem a geração de trabalho, emprego e renda e ampliem a participação dos setores culturais e criativos no PIB local;
- VI - Criação de ações de diálogo, reflexão e construção coletiva acerca do papel



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

das artes em sua diversidade de fazeres, territórios e agentes, e do acesso às linguagens artísticas, analógicas e digitais, para o fortalecimento da democracia na contemporaneidade.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Urussanga:

I - Objetivo geral: promover e compartilhar o desenvolvimento cultural de Urussanga de forma democrática, acessível, integral, integrada e sustentável, valorizando a identidade local, priorizando a preservação de seus patrimônios naturais e culturais materiais e imateriais, alavancando a criação e a produção das manifestações artísticas.

II - Objetivos estratégicos:

a) Ampliar políticas culturais a fim de enfrentar as discontinuidades de diferentes gestões municipais em Urussanga;

b) Ampliar o acesso da comunidade urussanguense à cultura local, regional, estadual, nacional e internacional nas suas diferentes manifestações, bem como ampliar a projeção da cultura urussanguense em outros âmbitos territoriais;

c) Potencializar o direito à memória e ao patrimônio cultural, valorizando as múltiplas identidades que compõem a sociedade local e os bens culturais expressivos da diversidade de povos presentes em Urussanga;

d) Implementar políticas públicas de ações afirmativas e de acessibilidade para a diversidade cultural de Urussanga;

e) Criar ações de reconhecimento, qualificação e ampliação do produto cultural urussanguense;

f) Estabelecer um programa municipal de fomento às artes e à cultura analógica e digital.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 4º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do PMC Urussanga e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, com destaque à cultura local, à criação artística e suas manifestações e às expressões culturais, individuais ou coletivas;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural urussanguense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as obras de arte, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade urussanguense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio artístico-cultural urussanguense, facilitando a exibição de bens culturais e criações artísticas nos ambientes regional, estadual e nacional, bem como dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico do município e na região;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - estimular o mercado de produtos culturais urussanguenses com o objetivo de reduzir desigualdades culturais, regionais e setoriais, fomentando a profissionalização dos agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, fortalecendo redes de colaboração e valorizando empreendimentos da economia local;

XI - coordenar o processo de elaboração de bases setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do PMC de Urussanga, por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III **DO FINANCIAMENTO**

Art. 5º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 6º A Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, na condição de coordenadora executiva do PMC Urussanga, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV **DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 7º Compete à Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte de Urussanga monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano com base em indicadores locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

§ 1º Compõe o Plano Municipal de Cultura de Urussanga o anexo único elaborado pelos eixos setoriais norteadores da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

§ 2º O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura de Urussanga contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCUR.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O Plano Municipal de Cultura de Urussanga deverá ser atualizado periodicamente ou sempre que se façam necessárias modificações e complementações que assegurem a eficácia e atendimento às demandas culturais do município.

Parágrafo único. As atualizações podem ocorrer a qualquer tempo ou da ocorrência do sistema de monitoramento e avaliação a cada dois anos, por solicitação do órgão gestor com apoio do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCUR.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 12 de março de 2026.

STELA MARIS DE AGOSTIN TALAMINI
Prefeita Municipal



Extrato do Processo de Assinatura Digital

Chave de Verificação: 26031216484028162

Documento: LEI Nº 3243/2026

Hash: *bae60bc2f8f2a8b5808ead4c974c1de423e820b9*

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Iniciado: 12/03/2026 16:48

Prazo: 31/12/2028

Finalizado: 12/03/2026 16:50

Lista de Signatários desse documento:

CPF/CNPJ	Nome Completo (Certificado)	Status da Assinatura
378.***.***-53	Stela Maris de Agostin Talamini (A3)	Assinado - 12/03/2026 16:50

Documento publicado no *Blockchain de Assinaturas* - **Edição de 12/03/2026**

Para verificar a autenticidade desse extrato, acesse:

<https://www.camaurussanga.sc.gov.br/cer> e informe o código: **26031216484028162**

